

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90008/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

01/04/2024 13:45



9) DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO VIA BOLETO BANCÁRIO COM CÓDIGO DE BARRAS

13.2. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA NO BRADESCO (instituição financeira contratada pela DPRJ), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta detalhe.

Prevê o Item supra que o pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente. Assim, exige a CONTRATANTE que o pagamento pelos serviços prestados, para a quitação de seus débitos, será efetuado por meio de ordem bancária. Esta hipótese é prejudicial às empresas e contrária à forma de faturamento disciplinada pela ANATEL, valendo reiterar os argumentos acima registrados.

Acrescente-se, ainda, que as empresas não têm controles baseados em recebimento via ordem bancária. Ou seja, se a CONTRATANTE insistir em quitar seus débitos por este instrumento, impedirá a participação de prestadoras que têm sistemas de faturamento legítimos, sustentados na regulamentação vigente, o que impede a máxima competição

possível, ferindo assim a legislação de licitações pátria.

Ora, tais exigências são acessórias e absolutamente dispensáveis à correta prestação dos serviços licitados (objeto da licitação), razão pela qual não se justifica a sua inclusão como requisito editalício.

Por oportuno, cumpre ressaltar que o principal prejudicado por tal exigência será a própria Administração Pública, a qual estará privada de receber melhores propostas em razão de tais exigências irrelevantes, haja vista que nem todas as licitantes possuem condições de atender a tais solicitações.

Neste sentido cumpre destacar que tal entendimento é corroborado pela doutrina brasileira, tal como descreve Joel Niebuhr:

"Pois bem, em primeiro lugar, as características periféricas não podem ser aleatórias. Em sentido oposto, elas devem preencher a função de propiciar certa utilidade em favor da Administração Pública, mesmo que não seja essencial, porém sempre relevante. Em outras palavras, deve haver uma justificativa que lhe sirva de amparo. Como aduz Carlos Ari Sundfeld, "a Administração age ilicitamente na medida que, por força de sucessivas especificações do bem, acaba por singularizá-la, sem que as especificações consideradas sejam relevantes ou decisivas." (g. n.)

Cumpre ressaltar que tal prática é inaceitável no entendimento dos Tribunais de Contas dos Estados, tal como evidencia a decisão abaixo transcrita

"CONTRATO. Inserção de cláusulas que operam contra os interesses da administração. Irregularidade. O objeto da contratação é sempre o atendimento ao interesse público. A tomada de liberdade pelo Administrador que possa comprometer a integridade do patrimônio público constitui-se em prática vedada pelo direito pátrio (TCE/SP. TC - 173/0003/93. Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues, 28.06.96, DOE/SP de 11.04.96)"

Ademais, cumpre esclarecer que tal condição - inclusão de cláusula restritiva à participação de interessados - afronta diretamente o contido no inciso I do parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei 14.133/2021, já destacado acima. Calha frisa que a quitação de débito via ordem bancária é exigência absolutamente dispensável à correta prestação dos serviços licitados, não havendo qualquer razão que justifique esta previsão como requisito de aceitabilidade de proposta. Sendo desnecessária tal exigência, deve ser a mesma excluída do edital de imediato, sob pena de gerar insegurança na elaboração de propostas, e mesmo o impedimento de participação das Operadoras que usam sistema de faturamento distinto. POR ISSO, É IMPERIOSO, PARA A PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS LEGAIS DA LICITAÇÃO, QUE SEJAM ALTERADOS OS ITENS EM QUESTÃO, ADMITINDO-SE FORMA DE FATURAMENTO MEDIANTE NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM CÓDIGO DE BARRAS, ATUALMENTE ADOTADA POR SEU SISTEMA OPERACIONAL, QUE NÃO EXCLUA DO PLEITO AS EMPRESAS INTERESSADAS, INJUSTA E INJUSTIFICADAMENTE.

Face ao exposto, pugnamos pela consideração do pagamento por intermédio de fatura de serviço de telecomunicações dotada de código de barras.

10) DO ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS

12.3. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá ainda apresentar as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

Faz jus o presente esclarecimento tendo em vista que a exigência de envio das faturas conjuntamente com a documentação torna a logística da operadora bastante equívoca, sendo necessário um grande aparato



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90008/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

desnecessário de papel, já que a regularidade que se deseja averiguar através do envio dos documentos solicitados pode ser verificada pela internet, através de consulta ao SICAF.

Some-se ao fato de que a consulta pela internet evita o gasto de papel, ao fato de que ela oferta celeridade ao processo, evitando, por conseguinte, tanto desperdício de tempo.

Ainda, vale destacar que a exigência nos causa estranheza, já que para a habilitação inicial das licitantes essa Ilustre Administração utilizará meios eletrônicos, vide, por exemplo, itens 8.1.1 e 8.4 do Edital infratranscritos:

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. (...)

8.4. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Face ao exposto, é medida de razoabilidade que se retifique o presente item de forma que se atenda aos parâmetros do bom senso, com a permissão do envio das faturas sem documentação diversa, que pode ser facilmente retirada pela internet, via SICAF, da mesma forma que será feita quando da habilitação do licitante.



Resposta 9: O item não deve ser objeto de modificação, uma vez que o texto indicado é o de praxe adotado pela administração pública, não sendo vedada a possibilidade de pagamento por meio de código de barras, o que é inclusive utilizado em outras contratações cujo objeto é semelhante ao licitado.

Resposta 10: O pedido não será acatado. Reiteramos a necessidade de envio físico dos documentos previstos no item 12.3 do Edital.

01/04/2024 13:38



1) DO ITEM 9.2.8 DO EDITAL

9.2.8. Deverão ser observados, ainda, os requisitos constantes do item 3.2 do Termo de Referência, que versa sobre as localidades de cobertura. O item 9.2.8. prevê que "Deverão ser observados, ainda, os requisitos constantes do item 3.2 do Termo de Referência, que versa sobre as localidades de cobertura". Por sua vez, o item 3.2, em seu subitem 3.2.1.3. menciona que "(...) faz-se necessário que a empresa a ser CONTRATADA para o Item 01 comprove qualificação técnica de modo a garantir cobertura mínima de sinal e disponibilidade de acesso à internet móvel sem fio nas localidades de Campos de Goytacazes, Volta Redonda e Benfca; sobretudo dentro dos Núcleos de Audiência de Custódia, onde a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro atua".

Neste sentido, entendemos que apenas para a licitante vencedora do item 1 será necessário a realização de teste de cobertura, enquanto o vencedor do item 2 deverá se restringir a comprovação de capacitação prevista no item 9.2.1.1. Está correto o entendimento?

2) DO ITEM 1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.3. Todos os itens deverão apresentar conexão indoor e outdoor nas regiões de contratação.

Entendemos que os itens objeto da presente contratação devam possuir características técnicas que suportem a conexão indoor e outdoor, até porque garantir o pleno funcionamento do serviço de mobilidade sem ter conhecimento da estrutura de cada um dos locais de ativação, demandaria grandioso estudo técnico com elevados custos e tempo de elaboração.

Outrossim, nota-se que o próprio item 3.2.2.1. traz as diretrizes da ANATEL para aferição da área de cobertura. Neste sentido, entendemos que a licitante que atender as diretrizes da ANATEL para a prestação do serviço em comento, estaria apta a prestar o serviço aqui contratado. Está correto o entendimento?

3) DO ITEM 3.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1.1. O serviço de acesso móvel à internet a ser disponibilizado deverá ser de tecnologia 4G, ou superior. Entendemos que para este item a empresa vencedora deve possuir/disponibilizar tecnologia 4G na cidade onde o serviço será prestado, não sendo necessário garantir a disponibilização do serviço em 4G em tempo integral. Está correto o entendimento?

4) DO ITEM 3.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1.9. O pagamento dos serviços será de acordo com a demanda contratada pela DPRJ no respectivo período, em parcelas mensais, de acordo com a quantidade de Mini Modems efetivamente contratada. Os Mini Modems e Chips serão de propriedade da CONTRATADA e disponibilizados em regime de comodato, sem ônus para a DPRJ. Para fins de estudo econômico-financeiro da demanda em tela, solicito informar o quantitativo de modems que serão demandados inicialmente. Nossa solicitação será atendida?

5) DA CONTRATAÇÃO EM LOTES

Entendemos que a contratação será dividida em LOTES (1 e 2). Está correto o entendimento?

6) DO ITEM 3.4.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.4.2. Para tanto, deverá a CONTRATADA realizar a contratação de seguro específico para o fornecimento do objeto, ou garantir um quantitativo mínimo de equipamentos em reserva para garantir a continuidade da prestação do serviço nos casos mencionados.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90008/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

cada nova demanda de substituição este backup seja repostado, sem que ultrapasse os 30% trazido pelo item 3.4.2.1. Nossa sugestão será atendida?

7) DA PROPOSTA COM OU SEM ICMS

A proposta de preços traz campos para inserção de valores COM e SEM ICMS. Qual o valor de competição, com ou sem ICMS?

Em se tratando de valor sem ICMS, peço comprovar que este órgão faz jus às concessões trazidas pela Resolução SEFAZ nº 971/16.

8) DO PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 dias corridos a contar da atestação da nota fiscal, desde que seja apresentada com todos os documentos pertinentes à sua instrução e comprovação do cumprimento da obrigação e em estrita conformidade com as condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Cabe salientarmos que tal item diverge do disposto na Resolução nº 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel que deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel no país, mesmo quando órgãos da Administração Pública.

O art. 76 da referida Resolução determina os prazos e formas de entrega das faturas, conforme abaixo:

"Art. 76. O documento de cobrança deve ser entregue ao Consumidor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento."

Nesta vertente, fica claro que o instrumento convocatório está em desacordo com as regras da Anatel, pois as operadoras possuem até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas. Sendo assim, se faz necessária a retificação do edital, para a adequação do prazo de apresentação das faturas e seu pagamento, conforme os ditames da Agência Reguladora



Resposta 1: Sim, está correto o entendimento. Somente a vencedora do item 1 deverá passar pelo teste de cobertura nos endereços discriminados no Edital, previstos no item 3.2.1 do Termo de Referência. A vencedora do item 2 deverá atender ao mapa de cobertura disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) no web site

<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/panorama>.

Resposta 2: Vide item anterior, a vencedora do item 1 deverá atender ao teste de cobertura disposto no item 3.2.1 do Termo de Referência. A vencedora do item 2 deverá atender ao mapa de cobertura disponibilizado pela ANATEL no web site <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/panorama>. Ambas as vencedoras deverão apresentar os requisitos que comprovem sua habilitação técnica seguindo as diretrizes da ANATEL

Resposta 3: Não, o entendimento está incorreto. Nas áreas onde a tecnologia 4G estiver disponível, essa deverá ser ofertada em tempo integral. Para fins de aferição, considerar-se-á o mapa de cobertura da ANATEL, disponível em <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/panorama>.

Resposta 4: A DPRJ estima solicitar, inicialmente, cerca de 50% do quantitativo informado em Edital; sendo 150 itens do item 1 e 900 itens do item 2.

Resposta 5: Não. Conforme item 3.1 do TR, a contratação será dividida em 2 itens, contendo, respectivamente, 300 e 1.800 unidades.

Resposta 6: O item 3.4.2 mantém a carga da Contratada a alternativa de contratação do seguro ou a garantia de quantitativo mínimo de reserva. Os subitens 3.4.2.1 e 3.4.2.2, às suas vezes, estipulam o limite de 30% de proteção dos equipamentos com vistas à reposição sem ônus adicionais à Contratante. Em ambos os casos, os custos indiretos já deverão estar contemplados na apresentação da proposta final, não sendo admitida coparticipação da DPRJ dentro do limite previsto. Essa somente será admitida sobre o excedente, na forma do Termo de Referência.

Resposta 7: O valor de competição adotado corresponde ao enquadramento tributário de cada licitante. Somente as licitantes que participarem com CNPJ do Rio de Janeiro farão jus à isenção do ICMS.

Resposta 8: O item não deve ser objeto de modificação, pois o Edital não conflita com Art. citado, uma vez que o pagamento se dará em até 30 dias

Incluir esclarecimento

